



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03724/13

1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE –
DECORRENTE DE DECISÃO DE PLENÁRIO –
FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO EM CUMPRIMENTO
AO ITEM “4” DO ACÓRDÃO APL TC 004/2013
(PROCESSO TC 03155/12) – INSPEÇÃO ESPECIAL DE
GESTÃO DE PESSOAL – ENCAMINHAMENTO DE
DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DO FEITO –
ASSINAÇÃO DE PRAZO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.775 / 2015

RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados para dar cumprimento ao **item 4 do Acórdão APL TC 044/2013** (Processo TC nº 03155/12 – PCA da Prefeitura Municipal de Mamanguape relativa a 2011), para análise dos pagamento possivelmente indevidos de aposentadorias e pensões no valor de **R\$ 873.761,63**.

A DIAPG, em relatório de fls. 18/23, concluiu sugerindo a notificação da autoridade competente para que proceda ao envio, em autos apartados, das documentações referentes aos beneficiários descritos na tabela de fls. 19/22, para que a Auditoria possa verificar se os benefícios foram concedidos antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, e conseqüentemente, se pronunciar acerca da legalidade do pagamento dos respectivos benefícios com recursos do tesouro municipal.

Citado, o atual Prefeito de Mamanguape, **Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que as falhas noticiadas pela Auditoria são passíveis de serem sanadas ainda durante a instrução e que documentação e/ou esclarecimentos são imprescindíveis para o julgamento do feito, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito de Mamanguape, **Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO**, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 18/23, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03724/13 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03724/13

2/2

ACORDAM os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Mamanguape, Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 18/23, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Em 16 de Julho de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO